

Projeto de Lei 23 /2021

Dispõe sobre a descentralização dos fundos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PENAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o chefe do Executivo Municipal SANCIONA a presente Lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º. A gestão dos fundos municipais passa a ter atividade descentralizada, cabendo aos secretários e à chefia do executivo a atividade administrativa no tocante à implementação de políticas públicas na forma estabelecida pela lei orgânica do município e constituição estadual e federal.

Art. 2º. Será designado, por ato do chefe do executivo municipal, gestor responsável para os fundos municipais, sendo o servidor nomeado pessoa distinta do responsável pela pasta administrativa e sendo responsável pelo exercício do controle da execução orçamentária-financeira da aplicação de recursos, efetuar pagamentos, promovendo os competentes registros contábeis, controlar as contas bancárias, assinar a movimentação dos recursos financeiros juntamente com o Tesouro, prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, devendo auxiliar o secretário ou quem possa responder pela pasta administrativa na tomada de decisões tomando por base os critérios financeiros e impactos orçamentários.

Art. 3º. Pela gestão financeira da administração da municipalidade será responsável direta a chefia de gabinete, a qual caberá o acompanhamento das ações da CPL – Comissão Permanente de Licitação, mantendo controle e registro para aprimorar as ações administrativas e dar maior agilidade aos trâmites burocráticos.



Art. 4º. Altera-se o Caput do art. 5º e seu Inciso I, da Lei Municipal nº 1847/2018, de 11 de julho de 2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Fundo Municipal de Educação será administrado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, esportes e cultura e gerido por diretor-financeiro nomeado para tal finalidade, orientado pelo Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação.

I - Incumbe ao gestor do Fundo Municipal de Educação:

- a) exercer o controle da execução orçamentária-financeira da aplicação dos recursos do FME;
- b) efetuar pagamentos a cargo do FME, promovendo os correspondentes registros contábeis;
- c) controlar as contas bancárias do FME;
- d) assinar a movimentação dos recursos financeiros do FME juntamente com o Tesouro;
- e) no prazo legal, prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE

II - (...)

Parágrafo único. (...)

Art. 5º Altera-se o Inciso III, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1847/2018, de 11 de julho de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

III - Alocar recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira ao Plano Municipal de Educação, conforme diretrizes e autorizações do gestor do Fundo Municipal de Educação;”

Art. 6º Altera o artigo 3º, caput, da Lei 1.493/96, de 30 de julho de 1996, que passa a ter a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO

“O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido por diretor-financeiro nomeado para tal finalidade, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social”

Art. 7º Acrescenta-se o inciso VII à Lei 1.410/91 de 06 de agosto de 1991, com a seguinte redação:

“O Fundo Municipal de Saúde será gerido por diretor-financeiro nomeado para tal finalidade, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Saúde”

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal n. 1.907/2021 em todos seus termos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 19 dias de agosto de 200



NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito

MENSAGEM DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Água Preta/PE, 19 de agosto de 2021

Ilustríssimos vereadores, usamos do presente para encaminhar projeto de Lei tendente a descentralização da atividade dos fundos municipais em atenção ao princípio da transparência e da eficiência.

O Projeto de Lei tem intuito de garantir a transparência dos atos dos fundos municipais, somando-se ao secretário a figura de servidor público designado diretamente para o acompanhamento e gestão dos fundos, de forma que será o servidor público pessoa dotada de conhecimento e habilidade contábil que somar-se-á ao conhecimento administrativo do secretariado garantindo uma atividade cada vez mais eficiente e o atendimento a todos os parâmetros normativos que regulam a atividade administrativa.

A prefeitura da Água Preta vem se tornando referência na implementação de políticas públicas efetivas e isso se deve à gestão de recursos de forma responsável com a devida alocação dos recursos público, evitando perdas e garantindo a atenção ao cidadão.

A descentralização da atividade permite que mais olhares possam estar presentes quando da alocação de recursos, favorecendo o controle e a auditoria nas contas públicas, além da especialidade nas atribuições, permitindo ao secretariado a concentração nas atividades administrativas.



NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

03-08-1892